

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1058, DE 2021

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,
para criar o Ministério do Trabalho e
Previdência, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se no artigo 1º da MP 1058/202, o inciso XI do artigo 48-A, com a seguinte redação:

...

XI - Estudos, pesquisas sobre trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e previdência social que subsidiem políticas públicas federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Previdência Social tem entre suas atribuições desenvolver políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador, bem como propiciar o fortalecimento das relações de trabalho no Brasil.

Para a consecução desses objetivos e efetivar sua tarefa de fiscalização, mantém e desenvolve sistemas de informações sobre as relações de emprego, renda e previdência social que subsidiam não só as ações do Ministério como de diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Assim, desenvolver estudos e pesquisas sobre trabalho, emprego, renda, qualificação profissional e previdência social é uma área de competência do Ministério do Trabalho e Previdência fundamental para a efetivação do que está contido nos artigos



6º da CF no que se refere ao direito social ao trabalho e a previdência social, bem como todo o artigo 7º e 8º da CF, bem como para a definição, implementação e avaliação de diversas políticas públicas nos três níveis de governo.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP



CD/21843.11521-00